



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE REFORMA EM FORRO DE GESSO (DRYWALL), E PINTURA EM TODA ÁREA REFORMADA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	Unidade	Qtde Aprox	Especificações
01	Metros	9mt ²	Aplicação de tela/aditivo plastificante e argamassa em todo forro (Gabinete de Vereador); aplicação de gesso liso
02	Metros	1mt ²	Serviços de remoção e reenquadramento em placa danificada e substituição da mesma em escada que dá acesso ao piso superior
03	Metros	1,5mt ²	Remoção de placa danificada, bem como, substituição de nova (gesso/massa)
04			Pintura de toda área reformada

2. MODALIDADE

Dispensa de Licitação

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo a conservação do patrimônio público, notadamente do prédio da Câmara Municipal, a fim de proceder os reparos necessários para a manutenção e conservação do prédio. Vale ressaltar também que uma estrutura adequada trará maior conforto e segurança à todos os servidores e maior acolhimento à população, proporcionando melhor comodidade.

4. PRAZO DE ENTREGA

Prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão de autorização dos serviços.

Visando aperfeiçoar a presente contratação e garantir com efetividade a compreensão do serviço a ser desempenhado, averbe-se que o(a) prestador(a) poderá consultá-lo in loco, no endereço desta Câmara Municipal de Pedreira, disposto no rodapé, mediante prévio agendamento com a servidora responsável pelo setor de compras.

5. LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Câmara Municipal de Pedreira

Rua Professor João Alvarenga, 75 – Centro – Pedreira/SP CEP 13.920-025, em horário de expediente, podendo ser executados em finais de semana desde que previamente solicitado e fundamentado pela Contratada.

R. Prof. João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira – SP. – CEP 13920-025 –
Fone (19) 3893 3172 – e-mail compras@camarapedreira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

Quaisquer Servidores do Setor Administrativo desta Câmara, devendo informar sua qualificação nos documentos relativos à Contratação.

7. GARANTIA

Os itens entregues devem ter garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor

8 FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao término dos serviços acima descritos, após a apresentação do documento fiscal relativo ao produto.

ATENÇÃO:

Conforme Decreto Municipal nº 3.435/2022 e conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012, esta Administração procederá com a retenção do imposto de renda (IR) quando do pagamento das notas fiscais referentes à prestação de serviço/fornecimento de bens. Caso esta empresa seja isenta de tal retenção, deverá informar o enquadramento legal no corpo da nota fiscal que será emitida em função deste pedido de compra/ordem de serviço.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Por descumprimento das cláusulas constantes desse Termo de Referência, ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 156 da Lei 14.133/2021):

Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

Multa, nas seguintes situações:

de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, no caso de não serem apresentadas as certidões de habilitação;

de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor da contratação, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Termo de Referência ou na legislação pertinente;

de até 30% (trinta por cento) em caso de rescisão do contrato ou do descumprimento de outras obrigações pela contratada, a depender da gravidade da infração e



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

garantida a defesa prévia.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Correrão por conta da contratada o frete, bem como todos os demais encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e tributários.

A contratada deverá cumprir o prazo de entrega previsto acima, bem como, garantir a integridade do produto, até o local de entrega, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis.

A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra com pessoal especializado.

Atender na íntegra as especificações de cada item.

Durante o prazo de garantia deverá ser substituído, sem ônus para a Câmara Municipal, o item que apresentar qualquer inconsistência, defeito ou avaria.

Pedreira, 23 de abril de 2025

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
- Presidente -